



108
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019-PP-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (ALMOÇO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE E LAÇABURGUER COMERCIO LTDA-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Senhora FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Cédula de Identidade nº202001097835 – SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº. 053.496.814-78, residente e domiciliado nesta cidade, em seqüência denominada simplesmente Órgão Gerenciador e a pessoa jurídica LAÇABURGUER COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 69.990.356/0001-16, com sede em São Maceió/AL, neste ato, representada pelo Sr. ADOLFO RODRIGO LIMA BROL, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 2001001083702 SSP/AL, inscrito no CPF sob n.º 758.439.134-00, residente e domiciliado na rua Abdon Arroxelas, nº 878 e, daqui por diante, denominadas simplesmente prestadora Registrada, resolvem, na forma das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488/2018, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BUFFET (ALMOÇO), destinados as Secretarias do Município, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 032/2019, conforme abaixo:

ITEM	DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFFET (ALMOÇO) E COFFEE BREAKS	QUANTIDADE	VALOR VENCIDO	EMPRESA VENCEDORA
1	CARDÁPIO: (OPÇÕES DE CARNE): Picanha, Alcatra, Maminha, Fraldinha, Contrafilé, Lombo de Porco, Costela de Porco, Coxa e Sobre-coxa de Franco e Lingüiça. ACOMPANHAMENTO: Arroz, Feijão tropeiro, Macarrão parafuso ao sugo, Farofa, Salada de maionese de batata, Salada gaucha, Molho vinagrete, Salada mista, Abacaxi assada com canela. BEBIDAS: Água mineral, Suco sabores diversos água de coco e refrigerantes, Cola, Limão, Laranja e Guaraná. OBS: TODO O MATERIAL E SERVIÇO PRESTADO COMO: Prato, Talheres, Copos, Guardanapos, Churrasqueiras, Cozinheiras, Garçons, Caldeiras de plástico (cor branca) Mesas de plástico (cor branca) já inclusos no orçamento. ORÇAMENTO.	15.000	34,00	LAÇA BURGUER

2. DA VALIDADE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10
Email. cplSLQ@gmail.com

sf



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

109
FLS.

- 2.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. A contratação com os prestadores/fornecedores registrados será formalizada pelas entidades Contratantes por intermédio de instrumento contratual, em conformidade à minuta constante do Anexo VI.
- 2.4. Os contratos decorrentes da utilização da ata de registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto nº 7.892/13 alterado pelo Decreto 9.488/2018.
- 2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação para a prestação de serviço pretendida, assegurada a preferência do prestador registrado em igualdade de condições.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os Órgãos Participantes e os Órgãos Não Participantes, esses últimos por meio de adesão, conforme definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e do Decreto n.º 7.982/13, alterado pelo Decreto 9.488/18.

3.2. As quantidades fixadas no item 1.1, representam, por item, o limite de contratação por parte dos Órgãos Participantes, uma vez que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o §1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013. Alterado pelo decreto 9.488/18.

3.2.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida pela CONTRATANTE dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

3.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Órgãos Não Participantes), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão manifestar seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da adesão, observando as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.982/13 e alterações do Decreto nº 9.488/2018, na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e ainda o seguinte:

3.2.3. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 7.982/13 alterações do Decreto nº 9.488/2018, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos totais fixados no item 1.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao duplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

3.2.4. Caberá aos CONTRATADOS, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optarem pela aceitação ou não da prestação do serviço/fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes.

3.3. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência da Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e os CONTRATADOS.

3.4. A Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá decidir unilateralmente por suspender a utilização desta Ata por parte dos órgãos/entidades interessados e, ainda, negar os pedidos de adesão recebidos, nos casos em que se verificar o descumprimento das regras e especificações do Termo de Referência desta Ata, assim como quando o prestador de serviço/fornecedor não comprovar a implementação de medidas corretivas no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde, e também em outros casos de interesse público, devidamente fundamentados, até que seja comprovada a regularização dos fatos que verem dado causa à suspensão.

4. DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A presente Ata implica em compromisso de prestação de serviço, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o prestador de serviço obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela constante do item 1.1.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

4.2. O compromisso de execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Presencial nº. 010/2019, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

4.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 2.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

(Handwritten mark)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10
Email: cplSLQ@gmail.com

(Handwritten signature)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

110
FLS.

4.2.2. A execução dos itens deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços pelas CONTRATANTES à CONTRATADA, prevalecendo à data do evento que ocorrer por último.

4.2.3. As condições gerais da prestação do serviço, tais como as execuções e recebimentos dos objeto/serviços, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.2.4. Demais obrigações do PRESTADOR de serviço na condição de CONTRATADOS, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

4.3. O prestador de serviço/fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

5.1.1 Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP;

5.1.2 Efetuar o registro do licitante prestador de serviço e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.1.3 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores/fornecedores, para atendimento às necessidades das secretarias desta Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos;

5.1.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.5 Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

5.1.6 Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

5.1.7 Registrar no Portal de Compras os preços registrados com indicação dos fornecedores;

5.1.8 Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata nas contratações dela decorrentes;

5.2. Compete à CONTRATADA ao Prestador de Serviço:

5.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

5.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

5.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras;

5.2.4. Dar início a prestação dos serviços no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

5.2.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

5.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos prestados, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

5.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, técnicos ou quaisquer outros;

5.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

5.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço.

5.2.10. Executar todos os serviços/fornecimento com mão-de-obra qualificada, devendo as CONTRATADAS cumprir com todas as normas, relativas ao objeto do presente Termo, no que couber;

5.2.11. Deverá ter capacidade de atendimento diário, inclusive durante os finais de semana e feriados quando houver solicitação;

5.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, pelo menos um preposto com indicação do nome completo, telefone fixo, móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas pelas Secretarias,

5.2.13. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

R

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

Email. cplSLQ@gmail.com

BZ



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10



6. DA EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços, descritos neste Termo deverão ser disponibilizados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o serviço, e entrega imediata para fornecimento. O início do prazo será contado a partir da emissão da ordem de serviço.
- 6.2. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar o serviço/fornecimento entregue em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.3. Caso a substituição/reparação do serviço não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na prestação e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.
- 6.4. O aceite do serviço/fornecimento pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do prestador por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.
- 6.5. O serviço da contratação deveram atender as normas brasileiras de higiene e limpeza.

7. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

- 7.1. Valores totais Vencidos pela Empresa LAÇABURGUER COMERCIO LTDA-ME R\$ 510.000 (quinhentos e dez mil reais)
- 7.2. O pagamento à Fornecedor Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.
- 7.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a prestadora Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.
- 7.4. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedor Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 7.5. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a Fornecedor Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 7.6. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedor Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 7.7. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.2 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 7.8. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas.

8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.
- 8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedor Registrada.
- 8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) convocar a Fornecedor Registrada visando à negociação para redução de preços e sua conseqüente adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, a Fornecedor Registrada será liberada do compromisso assumido;
 - c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - a) liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- 8.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DAS PENALIDADES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10
Email: cpLSLQ@gmail.com



112
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assiná-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Serviços/fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:
I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

9.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10. Em observância às disposições do Decreto nº 7.982/13 alterado decreto 9.488/18, o registro do prestador/fornecedor será cancelado quando este:

10.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

10.3.1. por razão de interesse público; ou

10.3.2. A pedido do fornecedor/prestador.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela prestadora Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10
Email. cplSLQ@gmail.com

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

113
FLS.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de São Luiz do Quitunde.

São Luiz do Quitunde, 16 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Órgão Gerenciador

LAÇABURGUER COMERCIO LTDA-ME
ADOLFO RODRIGO LIMA BROL
Representante da prestadora Registrada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10
Email. cplSLO@gmail.com

Santana do Mundaú, 07 de janeiro de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador: E3980DF5

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, constituída pela Portaria de n.º 035/2019, após transcorrido prazo sem interposição de recursos no âmbito da Tomada de Preços n.º 004/2019, comunica que, no dia 10 de janeiro de 2020 às 09 horas, os trabalhos licitatórios serão retomados com a abertura do envelope contendo a proposta de preços da licitante habilitada MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, o qual ocorrerá na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro, Santana do Mundaú/AL.

Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.

Santana do Mundaú/AL, 07 de janeiro de 2020.

BELLE NUNES DE LIMA

Presidente da CEL

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador: 49555B7C

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO QUARTO COLOCADO

Modalidade: Pregão Presencial n.º 031/2019.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamentos destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

A Prefeitura Municipal de Santana de Mundaú/AL através da Comissão Permanente de Licitações CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.889.181/0001-42, classificada em 4º lugar no certame, para manifestação de interesse quanto à contratação dos itens 01 e 27 referentes ao fornecimento de fardamentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, juntamente com as certidões atualizadas. Informo ainda, que a contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços. Caso não aceite, será convocado o quinto classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Santana do Mundaú, 07 de janeiro de 2020.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS

Pregoeiro

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador: 43F47ABB

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

OBJETO: Obras de Engenharia – Reforma e Ampliação da Escola Municipal Demócrito Sarmiento Localizado no Centro de São Luis do Quitunde

Após a abertura e análise dos documentos de habilitação pelas empresas presentes em sessão, os autos foram encaminhados a engenharia do Município, a qual de suas análises constatou que apenas a empresa CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI deixou de apresentar junto aos atestados de capacidade técnica do profissional expedidos por pessoas jurídicas as respectivas certidões do CREA – CAT, descumprindo ao subitem 6.3, alínea b, do edital. Todas as demais cumpriram aos requisitos técnicos da engenharia. Da análise e julgamento dos documentos de habilitação por esta comissão, restou constatado os seguintes resultados: a empresa EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI está com a CND Estadual, CND do TCU pessoa física e jurídica, todas vencidas, descumprindo aos subitens 6.2, alínea c, 6.5 alínea g c/c 6.5.1 do edital e, por fim, não anexou a certidão simplificada, descumprindo o subitem 6.4, a. Logo, está INABILITADA. A empresa CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI deixou de apresentar as CNDS TCU e CNJ em nome do sócio majoritário, descumprindo aos subitens 6.5, alíneas f e g, c/c subitem 6.5.1 do edital. Deixou ainda de juntar o CEIS, descumprindo o subitem 6.5, alínea h) e, de acordo com a análise técnica da engenharia, deixou de apresentar junto aos atestados de capacidade técnica do profissional expedidos por pessoas jurídicas as respectivas certidões do CREA – CAT, descumprindo ao subitem 6.3, alínea b, do edital, estando INABILITADA. A empresa J.G.S. DOS SANTOS SERVIÇO LTDA – EPP deixou de apresentar o CEIS, apresentou a CND Federal vencida, descumprindo aos subitens 6.2, alínea c, e o subitem 6.5, alínea h. E embora a empresa se enquadre como EPP, não será concedido o prazo para regularização, já que está INABILITADA pela ausência do CEIS. A empresa RB EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, deixou de apresentar as CND's do TCU e CNJ em nome do sócio majoritário, descumprindo ao subitem 6.5, alíneas f e g, c/c com o subitem 6.5.1 do edital, não juntou o CEIS, descumprindo ao subitem 6.5, alínea h e, por fim, não anexou o CRC, descumprindo o subitem 6.5, alínea d, estando INABILITADA. Quanto a empresa MC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA –EPP apresentou CND federal vencida, descumprindo ao subitem 6.2, alínea c do edital, contudo, por se tratar de empresa enquadrada como EPP, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) a pedido da empresa e a critério da administração sua concessão, para regularização da CND federal, ficando a sua habilitação condicionada a isto. Já as empresas PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, M.A PIRES FERREIRA ENGENHARIA-EPP, CONSTRUTORA VASCONCELOS EIRELI, CONCEBER EIRELI EPP, METROPOLITANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME estão **HABILITADAS** por cumprirem aos requisitos Do edital. Inicie-se o prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderão ser obtidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas.

São Luiz do Quitunde, 07 de Janeiro de 2020.

ALEX LINS FERNANDES

Presidente

Publicado por:

Alex Lins Fernandes
Código Identificador: 84C92C1A

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL 032/2019

FORNECEDORA: LAÇABURGUER COMERCIO LTDA - ME, CNPJ n.º 69.990.356/0001-16 – objeto: Registro de Preços para prestação de serviços buffet(almooço), destinados as secretarias do município, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 032/2019.

Valor total: R\$ 510.000,00(Quinhentos e dez mil reais)
 Data de Assinatura: 16 de dezembro de 2019.
 Validade: 12 meses a partir de sua assinatura.
 A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde, 07 de janeiro de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
 Prefeita

Publicado por:
 Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:B4E80B03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº 710, 02 DE
JANEIRO DE 2020

EMENTA: “DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, BEM COMO DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO, os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis nº 662, de 06 de abril, de 1949 e nº 9.093, de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO ainda, os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.247, de 26 de julho de 1991, nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993, e nº 5.724, de 01 de agosto de 1995; e

CONSIDERANDO finalmente, os feriados municipais de que trata a Lei Municipal nº 279, de 18 de julho de 1966,

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

- I - 01 de janeiro, Confraternização Universal (Feriado Nacional);
- II - 02 de fevereiro, Bom Jesus do Bonfim, Padroeiro do Município (Feriado Municipal);
- III - 24 de fevereiro, Carnaval (Ponto Facultativo);
- IV - 25 de fevereiro, Carnaval (Ponto Facultativo);
- V - 26 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (Ponto Facultativo);
- VI - 09 de abril, Quinta-Feira Santa (Ponto Facultativo);
- VII - 10 de abril, Sexta-Feira da Paixão (Feriado Nacional);
- VIII - 21 de abril, Tiradentes (Feriado Nacional);
- IX - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional);

X - 11 de junho, Corpus Christi (Ponto Facultativo);

XI - 24 de junho, São João (Feriado Estadual);

XII - 29 de junho, São Pedro (Feriado Estadual);

XIII - 07 de setembro, Independência do Brasil (Feriado Nacional);

XIV - 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (Feriado Estadual);

XV - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional);

XVI - 13 de outubro, Emancipação Política de Viçosa (Feriado Municipal);

XVII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo);

XVIII - 02 de novembro, Finados (Feriado Nacional);

XIX - 15 de novembro, Proclamação da República (Feriado Nacional);

XX - 20 de novembro, Zumbi dos Palmares (Feriado Estadual);

XXI - 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (Feriado Estadual);

XXII - 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (Feriado Estadual)

XXIII - 24 de dezembro, véspera de Natal (Ponto Facultativo);

XXIV - 25 de dezembro, Natal (Feriado Nacional);

XXV - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (Ponto Facultativo);

viçosa-AL, 02 de janeiro de 2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
 Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento do Município de Viçosa/AL, em 02 de janeiro de 2020.

ELIAS VILELA DE VASCONCELOS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:
 Ederson Vilela Brandão
Código Identificador:F72AB2B4

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS. MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
 ama@ama.al.org.br

